

Proc. Administrativo 9- 5.238/2026

De: Sandra R. - PMM-SEDUC-CE

Para: PMM-SADM-DGA-SCL-SAC - Central de Análise de Compras - Licitação - A/C Kleber A.

Data: 28/04/2026 às 00:14:39

Setores envolvidos:

PMM-SEDUC, PMM-SEDUC-AG, PMM-SEDUC-C, PMM-SADM-DGA-SCL-SAC, PMM-SEDUC-SE-CEIMAG,
PMM-SEDUC-CE

compra Anjo da Guarda

Segue justificativa

—

Sandra Regina Sabatke Ribeiro
DIRETORA DE EDUCAÇÃO

Anexos:

JUSTIFICATIVA_ANJO_DA_GUARDA_10.pdf



Justificativa para Dispensa de Licitação

I. DO OBJETO

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção e instalação de portas, corrimãos e escada marinho no CEIM Anjo da Guarda, mediante contratação direta, por Dispensa eletrônica com fulcro no art. 75, II, da Lei 14.133/2021, através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura de Mafra/SC.

II. DA DISPENSA

Diz o art. 3º do Decreto Municipal nº 5407/24:

Art. 3º O procedimento de contratação de direta, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I – documento de formalização de demanda e, podendo, se for o caso, apresentar estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – estimativa de despesa;

III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento aos requisitos exigidos, podendo ser dispensado;

IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI – razão de escolha do contratado;

VII – pesquisa e justificativa de preços nos termos do regulamento municipal;

VIII – autorização da autoridade competente;

IX – divulgação da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas e do extrato da contratação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, no prazo de 10 dias úteis da autorização de compra pela autoridade competente;

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

Os órgãos responsáveis devem fundamentar a decisão de dispensa, demonstrando que a situação se enquadra em uma das hipóteses legais. Além disso, o processo de contratação deve observar princípios como publicidade, moralidade, eficiência, isonomia e outros que regem a administração pública.

A dispensa de licitação é uma das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre as normas gerais de licitação e contratação para administração pública. Segundo o art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a dispensa de licitação é a contratação direta de bens, serviços e obras, nos casos e nas condições previstas na lei.

Nesse sentido o professor Marçal Justen Filho, um dos maiores especialistas em direito administrativo do Brasil, nos ensina:

"A dispensa de licitação é uma exceção à regra da licitação. Por isso, deve ser interpretada de forma restritiva. A dispensa de licitação deve ser fundamentada em razões de conveniência e oportunidade, que devem ser

A dispensa de licitação é uma ferramenta importante para a Administração Pública, que permite a contratação de bens, serviços e obras de forma rápida e eficiente. No entanto, a dispensa deve ser utilizada com cautela, de forma a garantir a observância dos princípios da administração pública.

III. DA JUSTIFICATIVA DA MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação direta enquadra-se no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, bem como no art. 2º do Decreto Municipal nº 5.407/2024, considerando que o valor estimado da contratação é de R\$ 35.470,00 (trinta e cinco mil, quatrocentos e setenta reais).

O objeto consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de portas de duas folhas (portas de asas), corrimãos e escada tipo marinheiro junto ao Centro de Educação Infantil Anjo da Guarda, com a finalidade de promover a adequação da edificação às normas de segurança e acessibilidade, especialmente às exigências do Corpo de Bombeiros.

A necessidade da contratação decorre da imprescindibilidade de adequação da unidade escolar às normas técnicas vigentes, a fim de garantir condições seguras de uso, circulação e evacuação, resguardando a integridade física dos alunos, servidores e demais usuários. Ressalta-se, ainda, o caráter urgente da intervenção, tendo em vista as exigências apresentadas pelo Corpo de Bombeiros, cuja não observância pode implicar restrições ao funcionamento regular da unidade.

Os fundamentos da contratação encontram-se devidamente demonstrados no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e no Termo de Referência (TR), ambos datados de 31 de março de 2026, os quais integram o presente processo administrativo.

No tocante ao Estudo Técnico Preliminar (ETP), justifica-se sua dispensa com fundamento no § 2º do art. 10 da Lei Municipal nº 4.708/2024, considerando tratar-se de objeto de natureza comum, padronizada e de baixa complexidade, compatível com as hipóteses de contratação direta previstas no art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Quanto ao procedimento, considerando que o valor da contratação ultrapassa o limite que autoriza a dispensa da forma eletrônica, será adotada a **dispensa eletrônica**, nos termos do art. 6º do Decreto Municipal nº 5.407/2024, com a devida divulgação em sítio eletrônico oficial, assegurando a observância dos princípios da publicidade, isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A adoção do procedimento eletrônico, aliada à justificativa de urgência decorrente das exigências do Corpo de Bombeiros, permite conciliar a necessária celeridade na contratação com o atendimento às disposições legais e regulamentares aplicáveis.

IV. DA RAZÃO DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES OU EXECUTANTES

Em atenção aos presentes autos, foram realizadas 03 (três) pesquisas de preços junto a fornecedores do ramo, tendo a empresa **ESQUADRIAS DE FERRO SEIDEL – CNPJ nº 52.551.458/0001-32** apresentado o menor valor, o qual se mostra compatível com os preços praticados no mercado e com contratações similares no âmbito da Administração Pública, conforme demonstrado no mapa comparativo de preços.

Ressalta-se que o objeto da presente contratação consiste na execução de serviços específicos, compreendendo o fornecimento e a instalação de portas de duas folhas (portas de asas), corrimão de parede e escada tipo marinheiro junto ao Centro de Educação Infantil Anjo da Guarda, demandando empresa com capacidade técnica e experiência para a adequada execução dos serviços, em observância às normas de segurança vigentes, especialmente às exigências do Corpo de Bombeiros.

A contratação, embora enquadrada na hipótese de dispensa de licitação prevista no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, será processada por meio de **dispensa eletrônica**, nos termos do Decreto Municipal nº 5.407/2024, assegurando a ampliação da competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa.

Destaca-se, ainda, o caráter urgente da contratação, tendo em vista a necessidade de adequação da unidade escolar às exigências do Corpo de Bombeiros, de modo a garantir condições seguras de funcionamento, especialmente considerando o atendimento a crianças em período integral. A demora na execução dos serviços pode acarretar riscos à integridade física dos usuários e eventual comprometimento das atividades da unidade.

Dessa forma, a proposta apresentada pela empresa supracitada atende aos requisitos técnicos e econômicos exigidos, sendo considerada adequada e suficiente para o atendimento das necessidades da Administração, não havendo elementos que justifiquem a sua desclassificação, estando a escolha fundamentada no critério do menor preço, aliado à capacidade de execução do objeto.

V. DA SELEÇÃO

A seleção do fornecedor será realizada por meio de **dispensa eletrônica**, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 5.407/2024, mediante **disputa eletrônica de preços** a ser operacionalizada em sistema eletrônico indicado no respectivo aviso de contratação.

O procedimento observará os princípios da legalidade, isonomia, publicidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, permitindo a participação de interessados do ramo pertinente ao objeto, previamente credenciados no sistema.

O critério de julgamento adotado será o de **menor preço**, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

VI. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Segundo o art. 7º do Decreto Municipal nº 5407/24, Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º, no que couber:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, quando possível, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II – editais de licitação e contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, além de contratações anteriores do próprio órgão, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício, e-mail, ou aplicativo de mensagens instantâneas, neste último caso, desde que sejam comprovadas as conversas através de print de tela, colacionado a um documento no qual deverá especificar nome da empresa, CNPJ, data e horário da pesquisa, bem como a identificação e assinatura do servidor responsável pela cotação. Para cotação direta com, no mínimo 3 (três) fornecedores, deverá ser apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, disponível no PNCP.

Demonstrada na documentação anexada, a pesquisa de preços que foi realizada.

Nela pode-se verificar que os preços pesquisados foram obtidos através de pesquisa direta com fornecedores que fizeram visita in loco, realizaram medições e posteriormente entregaram pessoalmente, os orçamentos.

A escolha destas fontes de pesquisa justifica-se pela especialidade do objeto, configurando que o preço contratado é compatível com o mercado.

VII. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/21. Porém, excepcionalmente, a lei prevê a possibilidade de dispensa total ou parcial dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 62 a 69, conforme estabelecido no inciso III do art. 70 da Lei 14.133/21.

Resta deixar consignado que as contratadas demonstraram habilmente suas habilitações jurídicas e de regularidade fiscal, conforme os anexos:

ESQUADRIAS DE FERRO SEIDEL				
CÓD	CERTIDÕES	Nº	EMISSÃO	VALIDADE
	Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral CNPJ;	52.551.458/0001-32	31/03/2026	ATIVA
90073	Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;	C0F1.7BD1.D1F8.9B26	01/04/2026	28/09/2026
90074	Certidão negativa de débitos estaduais;	260140125989601	31/03/2026	27/09/2026
90075	Certidão negativa de débitos municipais;	C26694N1582D19	31/03/2026	27/09/2026
90080	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e	35633735/2026	31/03/2026	27/09/2026
90077	Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.	2026040704126452677637	07/04/2026	06/05/2026

VIII. DA ESTIMATIVA DE DESPESA

A aquisição efetuada por ocasião da dispensa de licitação a ser celebrada correrá por conta da dotação orçamentária indicada no processo de requisição de compra.

IX. CONCLUSÃO

Considerando o exposto, conclui-se que a referida contratação está dispensada de licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei 14.133/2021. Sendo assim, aprovo e autorizo a continuidade da contratação.

Mafra-SC, 01 de abril de 2026.

JAMINE EMMANUELLE HENNING
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura